CPFL ENERGIA Interno

Tipo de Documento:

Área de Aplicação: Política

Título do Documento: Comercialização de Energia

Política de Retorno de Clientes ao ACR

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO
- 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO
- 3. DEFINIÇÕES
- 4. REGRAS BÁSICAS
- 5. ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS
- 6. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

1. OBJETIVO

Esta política tem o objetivo de estabelecer as regras e condições para aceitação do retorno antecipado de consumidores livres e especiais ao mercado cativo dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta política é aplicável a todos os AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO do Grupo CPFL.

3. DEFINIÇÕES

Os principais termos contidos neste procedimento envolvem as seguintes definições:

ACR – Ambiente de Contratação Regulado: segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização específicos, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

AGENTE DA CCEE: concessionária, permissionário, autorizado de serviço púbico e instalações de energia elétrica e consumidor final da CCEE.

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: titular de concessão, permissão ou autorização de serviços e instalações de distribuição para fornecer energia elétrica a consumidor final exclusivamente de forma regulada.

AGENTE DE TRANSMISSÃO: detentores de concessão para transmissão de energia elétrica, com instalações na Rede Básica.

ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA: órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituído pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentado pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997; tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e a comercialização de energia elétrica.

CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE: total de energia requerida para atendimento ao mercado cativo do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, incluindo as perdas de distribuição, de DITC, e de REDE BÁSICA.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
17769	Normativo	1.2	Luis Henrique Ferreira Pinto	27/02/2023	1 de 5



Tipo de Documento:

Área de Aplicação:

Título do Documento: Comercialização de Energia

Política

Política de Retorno de Clientes ao ACR

CCEAR: contrato de comercialização de energia no ambiente regulado.

CCEE - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, criada através Decreto n° 5.177, de 12 de agosto de 2004.

CONSUMIDOR LIVRE: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos art. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995 (alínea "b", Inciso XVII, art. 2º da REN/ANEEL/414/2010).

Consumidor especial: agente da CCEE, da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5°, art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos art. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de1995 (alínea "a", inciso XVII, art. 2º da REN/ANEEL/414/2010).

DITC: Demais Instalações de Transmissão Compartilhadas: instalações de transmissão não classificadas como REDE BÁSICA

DPC: Gerência de Serviços Comerciais CPFL Paulista.

DJC: Gerência de Serviços Comerciais CPFL Piratininga e CPFL Santa Cruz.

DRS: Gerência de Serviços Comerciais RGE.

FF: Diretoria de Finanças Corporativas.

IJ: Diretoria Jurídica.

MERCADO CATIVO: Mercado do Ambiente de Contratação Regulada ACR. Consumidores do mercado cativo compram energia das concessionárias de distribuição às quais estão ligados.

RATING: notas de crédito emitidas por agências de classificação de risco sobre a qualidade de crédito. As agências avaliam a capacidade de um emissor (bancos, financeiras, empresas) de honrar suas obrigações financeiras integralmente e no prazo determinado.

RC: Diretoria Comercial.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL: medida jurídica legal utilizada para tentar evitar a falência de uma empresa.

REDE BÁSICA: instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade dos Agentes de Transmissão.

RP: Diretoria de Planejamento Energético e Gestão de Energia das Distribuidoras.

RR: Diretoria de Assuntos Regulatórios

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
17769	Normativo	1.2	Luis Henrique Ferreira Pinto	27/02/2023	2 de 5



Tipo de Documento:

Área de Aplicação:

Título do Documento: Comercialização de Energia

Política

Política de Retorno de Clientes ao ACR

SOBRECONTRATAÇÃO: quantidade de energia elétrica contratada além da CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE.

SMA/ANEEL: Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

4. REGRAS BÁSICAS

Os consumidores livres e especiais deverão formalizar junto ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, a decisão de retornar à condição de consumidor cativo com antecedência mínima de cinco anos, que poderá ser reduzida a critério exclusivo do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

Desta forma, são estabelecidos critérios para aceitação do retorno antecipado de consumidores livres e especiais para o mercado cativo dos AGENTES DE DISTRIBUIÇÃO.

Os critérios de aceitação deverão ser atendidos de forma cumulativa como segue:

- (i) O impacto do retorno do consumidor livre e especial ao mercado cativo do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO não poderá levar à SOBRECONTRATAÇÃO para montantes inferiores a 2% (dois por cento) da sua CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE no ano civil;
- (ii) Quitação de eventuais valores inadimplidos com o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iii) Renúncia a eventuais processos judiciais discutidos com o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO;
- (iv) Realização de acordo entre as partes, celebrado no âmbito da mediação da SMA/ANEEL, onde o consumidor livre ou especial se compromete a quitar eventuais débitos na CCEE das empresas do mesmo grupo econômico do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, oriundos de uma eventual situação de desligamento do consumidor como AGENTE DA CCEE; e
- (v) Apresentação de garantia financeira equivalente à 45 (quarenta e cinco) dias de faturamento do consumidor na condição de cativo.

Na hipótese de um ou mais critérios não ser(em) cumprido(s), o retorno antecipado do consumidor livre ou especial não será aceito pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

Nos casos específicos de solicitação de retorno antecipado de consumidores livres ou especiais que estiverem em RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou prestarem serviço de natureza essencial e que, cumulativamente, possuírem decisão vigente que impeça o corte do fornecimento de energia elétrica por parte do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, os critérios (ii) e (iv) poderão ser flexibilizados e, portanto, não atendidos pelo consumidor, desde que cumpram os demais critérios.

O acordo celebrado no âmbito da mediação da SMA/ANEEL deverá estar assinado por 2 (dois) representantes legais do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

Para a definição da garantia financeira citada no item (v), deverá ser avaliado o RATING do consumidor livre ou especial.

A verificação do cumprimento dos critérios estabelecidos acima deverá ser objeto de avaliação pela Reunião de Diretoria das empresas controladas do Grupo CPFL, que aprovará ou não o retorno antecipado do consumidor livre para o mercado cativo do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

Os retornos antecipados deverão ser informados à Diretoria Executiva do Grupo CPFL.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
17769	Normativo	1.2	Luis Henrique Ferreira Pinto	27/02/2023	3 de 5



5. ATRIBUIÇÕES EXCLUSIVAS:

5.1. Para consumidores livres ou especiais sem processo de recuperação judicial ou sem suprimento de energia garantido por lei por serviço essencial:

5.1.1. A cargo exclusivo da RP:

- Analisar o impacto do retorno antecipado do consumidor livre ou especial ao mercado cativo do AGENTE DE DISTRIBUIÇAO para que a SOBRECONTRATAÇÃO resultante não fique abaixo de 2% (dois por cento) da sua CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE no ano civil; e
- Pautar em Reunião de Diretoria das empresas controladas do Grupo CPFL o atendimento ou não dos critérios estabelecidos para o retorno antecipado do consumidor livre ou especial ao mercado cativo.

5.1.2. A cargo exclusivo da RC:

 Avaliar e garantir a quitação de qualquer inadimplência que o consumidor livre ou especial possa ter com o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

5.1.3. A cargo exclusivo da IJ:

 Avaliar e garantir a renúncia de quaisquer processos judiciais discutidos com o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

5.1.4. A cargo exclusivo da RR:

Intermediar acordo entre as partes, celebrado no âmbito da mediação da SMA/ANEEL, onde
o consumidor livre ou especial se compromete a quitar eventuais débitos na CCEE das
empresas do mesmo grupo econômico do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, oriundos de uma
numa eventual situação de desligamento do consumidor como AGENTE DA CCEE.

5.1.5. A cargo exclusivo da FF:

 Avaliar o RATING do consumidor livre ou especial e definir a garantia financeira que o mesmo deverá aportar para o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, equivalente a 45 dias de faturamento do consumidor na condição de cativo.

5.1.6. A cargo exclusivo da DPC, DJC e DRS:

- Receber pedidos de retorno antecipado dos consumidores livres ou especiais, comunicar as áreas envolvidas e realizar toda e qualquer comunicação com os consumidores.
- 5.2. Para consumidores livres ou especiais em processo de recuperação judicial ou suprimento de energia garantido por lei por serviço essencial:

5.2.1. A cargo exclusivo da RP:

Analisar o impacto do retorno antecipado do consumidor livre ou especial ao mercado cativo

N. Desumento: | Catagoria: | Varagas | Aprayada para | Deta Bublicas ao | Deta Bublicas

N.Documento:	Categoria:	versao:	Aprovado por:	Data Publicação:	Pagina:
17769	Normativo	1.2	Luis Henrique Ferreira Pinto	27/02/2023	4 de 5



Tipo de Documento:

Área de Aplicação:

Comercialização de Energia

Título do Documento:

Política

Política de Retorno de Clientes ao ACR

do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO para que a SOBRECONTRATAÇÃO resultante não figue abaixo de 2% (dois por cento) da sua CARGA PRÓPRIA NO CENTRO DE GRAVIDADE no ano civil: e

Pautar em Reunião de Diretoria das empresas controladas do Grupo CPFL o atendimento ou não dos critérios estabelecidos para o retorno antecipado do consumidor livre e especial ao mercado cativo.

5.2.2. A cargo exclusivo da RC e IJ:

Avaliar e garantir a quitação de qualquer inadimplência que os consumidores livres e especiais possam ter com o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO com exceção de dívidas referentes à RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

5.2.3. A cargo exclusivo da IJ:

- Analisar se o consumidor livre ou especial possui fornecimento de energia elétrica garantida por lei por ser serviço essencial ou se o mesmo se encontra em processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL; e
- Avaliar e garantir a renúncia de quaisquer processos judiciais discutidos com o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO além do âmbito da RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

5.2.4. A cargo exclusivo da FF:

Avaliar o RATING do consumidor livre ou especial e definir a garantia financeira que o mesmo deverá aportar para o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, equivalente a 45 dias de faturamento do consumidor na condição de cativo.

5.2.5. A cargo exclusivo da DPC, DJC e DRS:

Receber pedidos de retorno antecipado dos consumidores livre e especiais, comunicar as áreas envolvidas e realizar toda e qualquer comunicação com os consumidores.

6. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

Versão Anterior	Data da Versão Anterior	Alterações em relação à Versão Anterior
Política de Retorno de Clientes ao ACR – Versão 1.0	26/05/2019	Versão inicial
Política de Retorno de Clientes ao ACR – Versão 2.0	31/03/2021	Atualização dos nomes das áreas responsáveis nos itens 5.1.6 e 5.2.5.

N.Documento:	Categoria:	Versão:	Aprovado por:	Data Publicação:	Página:
17769	Normativo	1.2	Luis Henrique Ferreira Pinto	27/02/2023	5 de 5